



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 014/14 – JG, DE 12 DE MAIO DE 2014

“Cria vagas e pontos de caminhões de fretes e máquinas em local a seguir identificado e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados pontos de caminhões de fretes e máquinas agrícolas no estacionamento do Estádio Diogão no Setor Primavera, e no estacionamento em frente ao Parque de Exposição Agropecuária na Avenida Brasília no Setor Industrial.

Parágrafo único. As vagas serão livres para todos os que prestem este tipo de serviço, inclusive podendo usar os dois pontos se assim acharem necessário.

Art. 2º Fica estabelecido que após a publicação desta Lei os prestadores desse serviço não poderão mais fazer pontos em local não determinado, ocorrendo o descumprimento sofrerão as penalidades previstas na legislação notadamente no CTB, Lei n.º 9.503/97.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 11 de junho de 2014.

Aprovado em 1^a Votação
Sessão do dia 09/06/14

1º Secretário de Formosa
Câmara

Jurandir Oliveira
1º Secretário
Aprovado em 2^a Votação
Sessão do dia 10/06/14

1º Secretário

Aprovado em 3^a Votação
Sessão do dia 11/06/14

1º Secretário

Câmara Municipal de Formosa

JEREMIAS GOMES DE CASTRO
Vereador



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

As criações destes pontos e para trazer mais segurança para os caminhoneiros que vão ter um local específico para trabalhar, e assim evitará ter seus veículos estacionados nas faixas de rolamento.

Fica estabelecido que após a publicação da presente Lei, os prestadores do serviço elencados no caput do art. 1º, não poderão realizar suas atividades fora dos locais estabelecidos sob pena de sofrer as penalidades previstas na legislação notadamente do Código de Trânsito Brasileiro – Lei n.º 9.503/97.